

E. TR 02/15	
Data de expedição	02/10/15
Fls.	02
Rubrica	

De: Adailton Rodrigues - Aires Turismo
<gerencia.comercial@airesturismo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2015 09:58
Para: 'Comissão de Licitação - CONFEF'
Cc: comercial03@airesturismo.com.br
Assunto: Intenções de Recurso quanto ao resultado da Reabertura da Tomada de Preços CONFEF nº 02/2015

Ao
CONFEF – CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FISICA

Ref: Intenção de Recurso quanto ao resultado da reabertura da Tomada de Preços CONFEF N°. 02/2015.

A empresa Aires Turismo Ltda, vem respeitosamente interpor intenção de recurso ao resultado de reabertura da Tomada de Preços CONFEF N°. 02/2015, onde consta, sua inabilitação pelo não cumprimento do item 8.11 do edital que dispõe sobre a assinatura e rubrica de todos os documentos.

Nota-se claramente que esta douta comissão de licitação não aplicou o princípio da RAZOABILIDADE.

Ademais, licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários.

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)" [i]

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível, valendo-se de conduta dotada de razoabilidade e bom senso que, no caso em tela, não estão sendo utilizados. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, "a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conlujos, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo" [ii]

Justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser travancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição e impeçam que tal objetivo seja alcançado.

Ensinou o saudoso mDocumentação Conforme Exigida no Editalstre Hely Lopes Meirelles que:

"Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

"Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRS – RDP 14, pág. 240)

O Superior Tribunal de Justiça decidiu:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado

candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial". (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).

Sempre citando o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Não se perca de vista que o interesse público é o princípio dominante das licitações, como, de resto, de todo ato administrativo. Nenhuma escolha se justifica sem que haja real interesse para a Administração, traduzido na proposta mais vantajosa. Escolha de proposta sem interesse ou contra o interesse público é o ato afastado de sua finalidade, e, como tal, nulo, por desvio de poder".

Nestes termos, aguardamos deferimento de nossa intenção de recurso.

Atenciosamente,



AIRES
Turismo.com.br

ADAILTON RODRIGUES
Gerente Comercial

55 61 3255-2124
Fax • 55 61 3255-2130

✉ :gerencia.comercial@aires-turismo.com.br
Matriz - Brasília - DF (61) 3255-2100 / Filial - Belém - PA (91) 3249-8661

Processo nº	E TP 02/15	
Data de autuação	02/04/15	Fis. 08
Assinatura	R	